



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para execução da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde (PIES).

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para execução da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde (PIES), de acordo com o cargo discriminado na tabela a seguir:

| Cargo                 | Vagas | Carga Horária     | Padrão |
|-----------------------|-------|-------------------|--------|
| Técnico em Enfermagem | 01    | 40 horas semanais | 05     |

**Artigo 2º** - A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante a manutenção do repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - O contratado perceberá a título de vencimento remuneração correspondente ao plano de salário para o respectivo cargo, devendo cumprir as atribuições do cargo constantes no Anexo I da presente Lei, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas com recursos oriundos de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 21 de maio de 2013.

  
Almir José Bagega  
PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 21 de maio de 2013.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1011/2013

### Cargo: Técnico em Enfermagem

1 – Remuneração: Padrão 05

2 – Número de vagas: 01

3 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** exercer atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem no Programa Saúde da Família - PSF no município de Derrubadas e demais programas de saúde executados.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhamento à realização das atividades; participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programa de vigilância epidemiológica; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas de enfermeiro; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e alto risco, de higiene de segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados; integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade; controlar, distribuir e ministrar medicamentos, via oral e parenteral aos pacientes; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.

### REQUISITOS:

- Comprovação de escolaridade mínima para o cargo: Curso Técnico em Enfermagem.
- Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.